



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Estado do Tocantins  
Poder Legislativo

Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

**REQUERIMENTO Nº /2025.**

Requer o envio de expediente ao Governador do Estado do Tocantins, Sr. Wanderlei Barbosa Castro, solicitando a possibilidade de apresentação de projeto de lei ou edição de medida provisória para alterar a Lei nº 4.625, de 18 de dezembro de 2024, que institui o Programa de Recuperação de Créditos do Estado do Tocantins – Refis-TO e adota outras providências.

O Deputado que o presente subscreve, vem, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, requerer à Vossa Excelência, o envio de expediente ao Governador do Estado do Tocantins, Sr. Wanderlei Barbosa Castro, solicitando a possibilidade de apresentação de projeto de lei ou edição de medida provisória para alterar a Lei nº 4.625, de 18 de dezembro de 2024, que institui o Programa de Recuperação de Créditos do Estado do Tocantins – Refis-TO e adota outras providências.

#### **JUSTIFICATIVA**

O Programa de Recuperação de Créditos do Estado do Tocantins – Refis-TO foi instituído pela Lei nº 4.625, de 18 de dezembro de 2024, após conversão da Medida Provisória nº 27, de novembro de 2024, editada pelo Chefe Poder Executivo Estadual.

Como bem exposto na mensagem de justificativa da MP 27/2024, o Refis-TO possibilita aos contribuintes a regularidade de seus débitos junto ao Estado, com abrangência a créditos tributários e não-tributários, e compreendendo:

a) Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Estado do Tocantins  
Poder Legislativo

Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

Comunicação – ICMS; b) Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA; c) Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD; e d) outro créditos não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa (precedentes art. 1º da Lei nº 4.625/2024).

O parágrafo único do artigo 1º da Portaria Sefaz nº 1.060, de 7 de novembro de 2024, alterado pela Portaria Sefaz nº 298, de 28 de março de 2025, prevê a possibilidade de prazo até 22 de abril de 2025 para que o sujeito passivo, ora contribuinte, usufrua dos incentivos do Refis-TO instituído pela Lei nº 4.625/2024.

Este parlamentar entende que este Programa também colabora, outrossim, para que a iniciativa privada tenha melhores condições de arcar com seus compromissos com o Estado, em especial a recuperação fiscal de microempresas e empresas de pequeno porte, já que conforme apontado por dados da Jucetins, a relevância de dos pequenos e médios negócios para a economia correspondem a 94,22%, segundo dados de 2023 (Disponível em: <https://www.to.gov.br/secom/noticias/pequenos-e-medios-negocios-representam-94-das-empresas-registradas-no-tocantins-jucetins-faz-recomendacoes-para-microempreendedores/5q04drhzsjls>. Acesso em: 30/06/2025).

Ademais, as pequenas e médias empresas colaboram com a geração de empregos e manutenção da economia ativa de nosso Estado, além do incremento arrecadatório frente à crescente demanda de gasto público.

Diante do exposto, justifica-se a apresentação deste requerimento que se reveste de inegável interesse público e a convicção de que a presente propositura se emprestará o apoio indispensável para sua aprovação.

**Sala das Sessões**, aos 30 dias do mês de junho de 2025.

**EDUARDO MANTOAN**  
Deputado Estadual